



Número: **0803470-28.2023.8.14.0133**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba**

Última distribuição : **05/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 858.910,08**

Assuntos: **Edital, Anulação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INAZ DO PARA SERVICOS DE CONCURSOS PUBLICOS LTDA - EPP (IMPETRANTE)		RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) GABRIEL DA SILVA CORDEIRO (ADVOGADO)	
MARIA DE NASARE MARTINS DA SILVA (REPRESENTANTE)		RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) GABRIEL DA SILVA CORDEIRO (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE MARITUBA (IMPETRADO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)			

  

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
100108249	05/09/2023 13:26	Decisão	Decisão

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARITUBA**  
Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba-PA, CEP 67.105-160  
Telefone: (91) 3299-8800 - E-mail: 1civelmarituba@tjpa.jus.br

**Processo nº. 0803470-28.2023.8.14.0133**

Requerente: Nome: INAZ DO PARA SERVICOS DE CONCURSOS PUBLICOS LTDA - EPP  
Endereço: Passagem Santo Antônio, 32, casa A, (Da R da Mata), Marambaia, BELÉM - PA -  
CEP: 66615-105

Nome: MARIA DE NASARE MARTINS DA SILVA  
Endereço: Passagem Santo Antônio, 32, casa A, (Da R da Mata), Marambaia, BELÉM - PA -  
CEP: 66615-105

Requerido(a): Nome: MUNICIPIO DE MARITUBA  
Endereço: BR 316 Km 12, S/N, Centro, MARITUBA - PA - CEP: 67200-000

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por FENAZ DO PARÁ SERVIÇOS DE CONCURSOS PÚBLICOS LTDA contra ato praticado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA, no qual a impetrante pretende anular a publicação do Edital de Concorrência SRP nº 3/2023-001-SEMAD e que seja reconhecido o direito líquido e certo da impetrante em cumprir o Contrato nº 01-010318/1-CP/PMM/SEMAD.

O Edital de Concorrência SRP nº 3/2023-001-SEMAD publicado em 19/05/2023, visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final de concurso público e Processo Seletivo Público para seleção de candidatos, visando o provimento de vagas em cargos de nível médio, superior, ACS das Secretarias Municipais de Administração – SEMAD e Secretarias Municipais vinculadas do Município de Marituba/PA.

Enquanto o Contrato nº 01-010318/1-CP/PMM/SEMAD trata-se de documento assinado pela ora impetrante com o Município de Marituba em razão de ter sido vencedora no certame licitatório Concorrência Pública nº 1/20172808-01-CP/PMM/SEMAD para os mesmos fins do edital ante mencionado.

Inicialmente, em decisão de ID 97099075, este juízo concedeu o pedido liminar, para determinar à autoridade coatora a imediata suspensão do certame consubstanciado no Edital de Concorrência Pública SRP nº 3/2023-001-SEMAD, determinou a notificação da autoridade coatora para apresentação de informações, a intimação do Município de Marituba e, após, a remessa dos autos ao Ministério Público, para manifestação.

O Município de Marituba peticionou e juntou documentos, no ID 97866710, para fins de comprovar o cumprimento da liminar, seguida de nova petição e documentos, onde requer a



reconsideração da decisão que concedeu a liminar, ocasião em que informou que o Contrato nº 01-010318/1-CP/PMM/SEMAD, perdeu o objeto, pois que decorreu o prazo do contrato sem a execução do mesmo, tendo sido anulado por autoridade da época (ID 98016091).

A impetrante se manifestou em petição juntada no ID 98319741.

O Ministério Público manifestou-se informando que nada tem a opor quanto ao pleito da impetrante, conforme parecer constante no ID 100053503.

Havendo nos autos pedido de reconsideração da decisão que concedeu a liminar, entendo, por bem, em analisar o referido, neste ato, uma vez que se trata de relatos, comprovados através dos documentos juntados com a respectiva petição que demandam urgência.

O pedido em questão é fundamentado na alegação de que, através de ato administrativo, foi anulado o contrato nº 01-010318/1-CP/PMM/SEMAD, publicado no Diário Oficial nº 34.256, de 17 de junho de 2020, não tendo sido a anulação impugnada pela ora impetrante e nem discutida judicialmente, o que teria gerado seus plenos efeitos, operando-se, a preclusão.

Os motivos que teriam levado à anulação do contrato em referência "foram pautados nos inúmeros casos supervenientes que envolviam a empresa tais como ilegalidades cometidas no concurso da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), em Brasília/DF, constatadas através da Operação Cartas Marcadas, realizada pela Polícia Civil em conjunto com o Ministério Público do DF. E ainda, as irregularidades que levaram ao cancelamento do concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO); as ilegalidades apuradas na Operação Perfuga, ocasião em que foi presa a sócia-proprietária da empresa INAZ CONCURSOS por fraude na contratação da empresa para a realização do concurso público da Câmara de Vereadores de Santarém/PA; além de irregularidades que promoveram a suspensão do concurso público da Câmara Municipal de Óbidos, em razão de a empresa ter ignorado a penalidade de suspensão do direito de licitar/contratar por um período de 07 meses, imposta pela legislação estadual da Bahia e pelo art. 87, III, da Lei nº 8666/93."

Argumenta, ainda, o Município de Marituba que vem recebendo forte e justa pressão para a realização de Concurso Público, tendo lhe aplicada multa milionária pelo Ministério Público do Trabalho em razão do descumprimento de TAC firmado em 2005, mas que estava prestes a ser executado o TAC, o que seria utilizado como fato motivador para iniciação de mediação junto ao Parquet Trabalhista para composição de acordo no intuito de diminuir a multa aplicada de mais de seis milhões de reais.

Verifica-se que foi juntado, no ID 98016112, a publicação no Diário Oficial nº 34.256, pág. 69, de 17/06/2020, da Decisão do Recurso Administrativo proferida no Processo Administrativo nº 200919-01, a qual entendeu ser improcedente recurso interposto pela INAZ, devendo ser o Contrato nº 01-010318/1-CP/PMM/SEMAD anulado, por estar revestido de vício insanável, em decorrência da ilegalidade cometida pela empresa ora contratada, após a assinatura contratual.



Ou seja, resta claramente demonstrado que o Contrato nº 01-010318/1-CP/PMM/SEMAD, que a ora impetrante pretende executar, já está anulado desde 17/06/2020.

Além disso, é urgente a necessidade de realização de concurso público neste município para fins e que atenda aos Princípios da Administração Pública insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil, que se viu impedida diante do longo tempo de tramitação da ação anulatória ajuizada pela ora impetrante e para que este ente consiga cumprir com o TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho.

Assim, revogo a medida liminar constante na decisão de ID 97099075, indeferindo-a diante do exposto acima para fins de permanecer o andamento do certame licitatório Concorrência Pública SRP nº 003/2023-001-SEMAD.

Remetam-se os autos à UNAJ para finalização do relatório de conta processo e, em havendo custas finais pendentes, providencie-se a cobrança, assinalando um prazo de 30(trinta) dias à parte impetrante para comprovação de quitação nos autos, sob pena de, em não o fazendo, ser o processo extinto sem a resolução do mérito.

Servirá o(a) presente, por cópia digitada, como Carta/Mandado/Ofício, nos termos do Provimento nº 003/2009-CJRM B e alterações posteriores. Cumpra-se na forma e sob as penas de lei.

P. R. I. C.

Marituba, datado e assinado eletronicamente.

**ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS**  
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial  
Comarca de Marituba

